

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.027, DE 2004

Institui o Dia Nacional da Cultura Racional.

Autor: Deputado JOSÉ MILITÃO

Relator: Deputado COSTA FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4027, de 2004, de autoria do ilustre Deputado JOSÉ MILITÃO, institui o Dia Nacional da Cultura Racional, a ser comemorado na data de 4 de outubro, que marca o dia do lançamento no Brasil, em 1935, da doutrina e do movimento da cultura racional, por Manoel Jacintho Coelho, por meio das obras conhecidas coletivamente como “Universo em Desencanto”.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Ao justificar sua iniciativa legislativa, o nobre autor da proposta em exame afirma que “a cultura racional vem nos proporcionar um viver mais equilibrado, consciente e racional por meio do desenvolvimento do raciocínio, com o fim de alcançarmos a verdadeira paz, amor e fraternidade, valores dos mais almejados”. Afirma ainda que “na prática, esse movimento trabalha com voluntários, dando apoio e orientação a pessoas e famílias envolvidas em diferentes problemas sociais, tais como: drogas, alcoolismo, prostituição etc.”.

Alega o nobre Deputado JOSÉ MILITÃO que a obra “Universo em Desencanto”, traduzida em várias línguas, vem se difundindo em diversos países. No Brasil, a cultura racional foi oficializada nas maiores cidades brasileiras, inclusive por meio de comemorações instituídas por diplomas legais estaduais e municipais. Daí, então, a proposta em pauta, de que seja instituída uma data anual nacional.

Deve ser assinalado, contudo, que a comemoração proposta, por não ter força de dia feriado, ficará, certamente, no âmbito de celebração exclusivo dos que cultivam e praticam a doutrina da cultura racional, não sendo, assim, obrigatória para os que dela não participam.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4027, de 2004, de autoria do nobre Deputado JOSÉ MILITÃO.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado COSTA FERREIRA
Relator